



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 833 3500**  
**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**

*Gabinete do Prefeito*

LEI MUNICIPAL Nº 872, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

*“Prorroga o prazo de vigência definido em Lei Municipal nº 320/95, e dá outras providências”*

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. - Fica prorrogado o prazo de vigência definido no art. 1º, da Lei 320/95, por mais 10 (dez) anos, contados de findo instrumento anteriormente firmado com vigência até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único – A prorrogação definida neste artigo será formalizada mediante termo aditivo ao contrato originário entre as partes.

Art.º 2º. - Fica proibido a venda, doação, ou cessão da água capitada na referida fonte do município com autorização de uso para empresa MONTESA.

Art. 3º. - Fica de total responsabilidade a preservação do ambiente em que se encontra a fonte. Tais como cerca, replantio da mata etc.


Art. 4º. - Fica a cargo da empresa concessionária a colocação de medidor de vazão para se te o volume da vazão como também o volume gasto durante o período.

Art. 5º. - Fica estabelecido que em período de seca escassez de água a prioridade do uso da água na referida fonte é PRIORITARIO O USO HUMANO, pelo município.

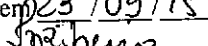
Art. 6º. - Fica esta concessão, obrigada a seguir toda a legislação pertinente na atualidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 23 de setembro de 2015.

  
Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO  
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 23/09/15

  
Ivanéz Maria Ribeiro - Secretária de Gabinete /Matricula 1323